

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1001266-68.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha Requerente: RITA DE CASSIA CONCEIÇÃO e outros

Requerido: CLEUSA DA CONCEIÇÃO

Vistos etc

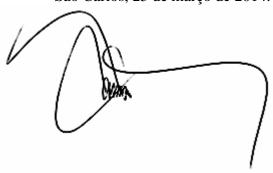
JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 6/9, nestes autos de inventário dos bens deixados por falecimento de CLEUSA DA CONCEIÇÃO, adjudicando aos nela contemplados os respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.

Transitada esta em julgado, o formal de partilha será expedido e entregue às partes após comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos (Código de Processo Civil, artigo 1.031, § 2°, com a redação dada pela Lei n° 9.280/96).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 25 de março de 2014.



Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA